



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI DE Nº 024, DE 29 DE MAIO DE 2013 (Oriundo do Poder Executivo Municipal)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**.

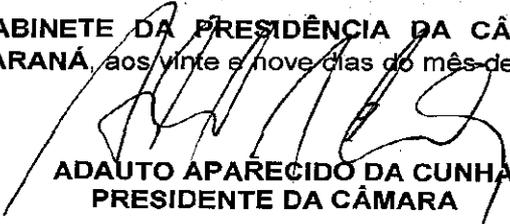
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistências farmacêuticas, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), por ano.

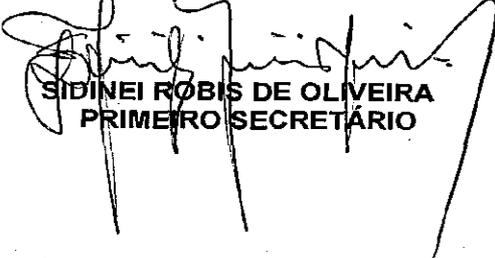
Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios, conforme descrito abaixo.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00052-009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00620 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
0.0.1.7.0.0 – Recursos Ordinários Livres
303.1.1.0.0 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (29/05/2013).


ADAUTO APARECIDO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI DE N.º24, DE 20/05/2013.

DO EXMO. SR. PREFEITO

PARA: EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROCOLO	
N.º 237/2013	DATA 21/05/13
Ref. Raciola Dutra Neves da Silva	Ass. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti
SECRETÁRIO	

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que Autoriza O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando-se detidamente a questão discorrida pelo Anteprojeto em mesa, verifica-se.

A Lei Municipal n.º. 223/1999 autoriza o Município de Ibaiti a constituir com os demais Gestores do SUS do Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, entretanto, deixou de prever a contrapartida municipal na compra dos medicamentos.

O ofício n.º. 158/2013, oriundo do Consórcio Paraná Saúde, informa que o Executivo Municipal, recebe medicamentos da CBAF (Componente Básico da Assistência Farmacêutica), estes correspondentes a verba de contrapartida Estadual e Federal, inexistindo repasse municipal junto ao consórcio em tela para medicamentos.

Desta forma, havendo necessidade da celebração de convênio para viabilizar repasse deste município, visando adquirir medicamentos por preço abaixo

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

do mercado, considerando que a normativa oriunda da Lei nº. 223/1999 não trouxe expressão alguma neste sentido, sendo lacunosa, e tendo necessidade de atender o interesse público, seja na preservação da vida, saúde (art. 5º, art. 196 e seguintes, todos da Constituição Federal), ou mesmo no cuidado com o patrimônio municipal, justifica-se a presente lei.

Ademais, todos os documentos relativos ao pleito em mesa encontram-se em anexo.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação.

Ibaiti – Paraná, 20 de MAIO de 2013.

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

ANTEPROJETO DE LEI DE Nº024, DE 20/05/2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistências farmacêuticas, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios, conforme descrito abaixo.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00052-009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00620 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
0.0.1.7.0.0 – Recursos Ordinários Livres
303.1.1.0.0 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (20/05/2013).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/05/13 1º

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM ___/___/20

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO (INCREMENTO DE DESPESAS)

D) – PREMISSAS:

a) – FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS.

O Município de Ibaiti – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público denominada Prefeitura Municipal, com sede na Praça dos Três Poderes, 23; atualmente conta com uma população de 28.751 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um) habitantes em seu território, desse número 60% (sessenta por cento) são famílias carentes que dependem de um atendimento médico hospitalar e farmacêutico através do Sistema Único de Saúde – SUS e de Convênios ora firmados entre o Município e os Consórcios de Saúde do nosso estado e da nossa região.

Através do Ante-projeto de Lei nº 024/2013 de 20/05/2013, desse Executivo Municipal, o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pretende firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná – CIPS, para dar um melhor atendimento a nossa população na questão da saúde.

b) – DO AUMENTO NA DESPESA ATRAVÉS DO CONVÊNIO QUE ORA SERÁ FIRMADO COM O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

A despesa de caráter continuado do Convênio ora a ser firmado com o Convênio Consorcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS. estão abaixo discriminadas conforme memória de cálculo:

Memória de Cálculo: Convênio Consorcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

Exercício de 2013 – 16.666,66 x 07 meses = 116.666,62

Exercício de 2014 – 16.666,66 x 12 meses = 200.000,00

Exercício de 2015 – 16.666,66 x 12 meses = 200.000,00

Exercício de 2016 - 16.666,66 x 12 meses = 200.000,00

O Quadro acima demonstra os valores das despesas que serão realizadas com a aquisição de medicamentos através do Convênio firmado entre o Município de Ibaiti, Estado do Paraná e o Consorcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, para o ano de 2013, 2014, 2015, 2016.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

c) – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ANUAL:

R\$: 1,00

Especificação	Exercício – 2013	Exercício – 2014	Exercício – 2015	Exercício 2016
1. Superávit Financeiro Exercício Anterior	813.968,42	1.100.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00
2. Receita Prevista	34.650.000,00	36.382.500,00	39.000.000,00	41.400.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	35.463.968,42	37.482.500,00	40.200.000,00	42.800.000,00
4. Custo do Evento	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66
5. Custo Total do Evento	116.666,62	200.000,00	200.000,00	200.000,00
6. Impacto Orçamentário 5/2	0,0336%	0,0458%	0,0427%	0,0402%
7. Impacto Financeiro 5/3	0,3289%	0,5335%	0,4975%	0,4672%

– DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DAS DESPESAS EM FUNÇÃO DO CONVENIO COM O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.:

R\$: 1,00

EVENTOS	Exercício 2013	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
1. Aumento de Receita				
- cadastramento de novas unidades imobiliárias	350.000,00	500.000,00	750.000,00	850.000,00
- Implementação de ações para aumentar a fiscalização no âmbito do ISSQN.	400.000,00	450.000,00	500.000,00	500.000,00
- Implementação de ações para a cobrança de alvarás do comércio, indústria e serviços	250.000,00	300.000,00	450.000,00	300.000,00
- Readequação da Planta Genérica de Valores Sazonais	500.000,00	650.000,00	850.000,00	1.000.000,00
TOTAL	1.500.000,00	1.900.000,00	2.550.000,00	2.650.000,00

Nota: A expansão urbana do município ocorrida nos últimos anos e a crescente expansão demográfica constante dá a certeza de que no mínimo 800 (oitocentas) novas unidades

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 223/99 de : 22/06/99

Autoria do Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS., autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art.2.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e dois dias, do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.(22/06/99).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 223/99 de : 22/06/99

Autoria do Poder Executivo

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROQUE JORGE FADEL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS., autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art.2.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e dois dias, do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e nove.(22/06/99).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



Ofício nº. 158/2013

Curitiba, 11 de março de 2013.

À Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Ilmo. Senhor

Marcelo H. Shimysu

Diretor Administrativo

Ilmo. Senhor

Em atendimento ao vosso ofício nº 009/2013 ADM datado de 29/01/2013, recebido neste Consórcio em 07/03/2013, no qual solicita cópia do Termo/Contrato entre o município de Ibaiti e o Consórcio Paraná Saúde, temos a informar que o município de Ibaiti não celebrou convênio para repasse de contrapartida municipal para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF no ano de 2010.

No entanto, lembramos que Ibaiti recebe, através deste consórcio, os medicamentos do CBAF referente aos recursos das contrapartidas federal e estadual, recursos estes repassados diretamente pela Secretaria de Estado da Saúde através de Convênio ao Consórcio, atualmente conforme portaria GM/MS 4217/2010.

Anexamos ao presente, requerimento de adesão do município de Ibaiti, Lei municipal de adesão ao consórcio, Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB 009/99, 010/99, 027/99, Portaria GM/MS 4217/2010 e aquisições no ano de 2010, referente aos recursos federal e estadual.

Atenciosamente,

Carlos Roberto K. Setti

Diretor Executivo

Consórcio Paraná Saúde

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 024/2013

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 024/2013

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 024/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

DA CONSULTA

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, consulta-nos sobre o Projeto de Lei nº 024/2013, solicitando autorização para o Executivo firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

O Projeto vem acompanhado de justificativa.

DO FUNDAMENTO

O Projeto de Lei sob estudo versa sobre solicitação de autorização para o Executivo firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

. Do Convênio:

A Lei Orgânica Municipal vigente, em seu art. 34, inciso XIV, impõe a necessidade de autorização da Câmara Municipal para a realização de convênios.

Antes de tratar do Projeto de Lei em si, é de se dizer que o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal afronta a independência dos Poderes assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, **posto que condiciona os atos de gestão do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.**

Art. 2º da CF. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

HELY LOPES MEIRELLES em Direito Administrativo Brasileiro, 23º ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1998, leciona:

Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). Esses Poderes são imanentes e estruturais do Estado (diversamente dos poderes administrativos, que são incidentais e instrumentais da Administração), a cada um deles correspondendo uma função que lhe é atribuída com precípua. Assim, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração da lei (função normativa); a função precípua do Poder Executivo é a conversão da lei em ato individual e concreto (função administrativa); a função precípua do Poder Judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes (função judicial). Referimo-nos a função precípua de cada Poder de Estado porque, embora o ideal fosse a privatividade de cada função para cada Poder, na realidade isso não ocorre, uma vez que todos os Poderes têm necessidade de praticar atos administrativos, ainda que restritos à sua organização e ao seu funcionamento, e, em caráter excepcional admitido pela Constituição, desempenham funções e praticam atos que, a rigor, seriam de outro Poder. O que há, portanto, não é a separação de Poderes com divisão absoluta de funções, mas, sim, distribuição das três funções estatais precípua entre os órgãos independentes, mas harmônicos e coordenados no seu funcionamento, mesmo porque o poder estatal é uno e indivisível. (Op. Cit. p. 61/62).

A Administração Pública realiza sua função executiva por meio de atos jurídicos que recebem a denominação especial de atos administrativos. (...) A prática de atos administrativos cabe, em princípio e normalmente, aos órgãos executivos, mas as autoridades judiciárias e as Mesas Legislativas também os praticam restritamente, quando ordenam seus próprios serviços (...) (Op. Cit. p. 130/131).

Atos de gestão – Atos de gestão são: os que a Administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os destinatários. Tal ocorre nos atos puramente de administração dos bens e serviços públicos e nos negociais com os particulares, que não exigem coerção sobre os interessados. Esses atos serão sempre de administração (Op. Cit. p. 147).

"Atos de gestão são os praticados pela Administração em situação de igualdade com os particulares, para a conservação e desenvolvimento do patrimônio público e para a gestão de seus serviços; como não diferem a

posição da Administração e a do particular, aplica-se a ambos o direito comum.”¹

Nas palavras do mestre José Afonso da Silva², a independência dos poderes deve ser entendida da seguinte forma:

“A independência dos poderes significa: a) que a investidura e permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança da vontade dos outros; b) **que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros sem necessitarem de sua autorização;** c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre observadas somente as disposições constitucionais e legais ...”.

Assim., o preceito sob comento, por importar em ingerência ao exercício do poder executivo, agride o Princípio da Harmonia e Independência dos poderes (art. 2º, da CF), apresenta-se materialmente inconstitucional.

Aliás este é o entendimento dos nossos Tribunais:

“ DECISAO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DO **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE** ARTIGO 14, INCISO XX, ALINEA "A", DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PARANAGUA. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGANICA MUNICIPAL QUE SUBORDINA CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS PELO PODER EXECUTIVO, COM ENTIDADES DE DIREITO PUBLICO, A AUTORIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL. COLIDENCIA COM O ART. 7. DA CONSTITUICAO ESTADUAL. PROCEDENCIA DO PEDIDO.”

TJPR, Processo 065213500. Origem: Paranaguá – Vara Cível. Número de Acórdão 3923. Unânime. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Gil Trotta Telles, Julg. 04.12.1998.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 60, XXVI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE COM OS ARTS. 18, E 25 A 28, TODOS DA CARTA DA REPÚBLICA. Dispositivo que, ao submeter à Câmara Legislativa distrital a autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos na lei orçamentária, contraria a separação de poderes, inscrita no art. 2.º da Constituição Federal. Precedentes. Ação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de

¹ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo. Editora Atlas..18 Edição,pág.213, 2005.

² in Curso de Direito Constitucional Positivo, p. 100 / 101, 9º ed., Ed. Editores Malheiros

Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga procedente.
STF - ADI 770 / MG - MINAS GERAIS, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 01/07/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 20-09-2002 PP-00087 EMENT VOL-02083-01 PP-00055

"Separação e independência dos poderes: submissão de convênios firmados pelo Poder Executivo à prévia aprovação ou, em caso de urgência, ao referendo de Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade de norma constitucional estadual que a prescreve: inexistência de solução assimilável no regime de poderes da Constituição Federal, que substantiva o modelo positivo brasileiro do princípio da separação e independência dos poderes, que se impõe aos Estados-membros: reexame da matéria que leva à reafirmação da jurisprudência do Tribunal.

ADI 165 / MG - MINAS GERAIS
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 07/08/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ 26-09-1997 PP-47474 EMENT VOL-01884-01 PP-00006

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relator : Conselheiro Nestor Baptista
Protocolo : 4772/91-TC.
Origem : Município de Coronel Vivida
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 06/18/91
Decisão : Resolução 7391/91-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Consulta sobre a necessidade ou não, de autorização legislativa para a celebração de convênios. Resposta desse Tribunal no sentido de que a exigência de autorização legislativa para o Executivo Municipal só é devida para a celebração de convênio de "natureza orçamentária", conforme voto escrito do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, que invoca decisão proferida por esta Casa, consubstanciada no voto do Conselheiro Cândido Martins de Oliveira no protocolo nº 1.768/90-TC.



Assim, malgrado haja entendimento diverso, como explanado por Hely Lopes Meirelles, o predominante prega a inconstitucionalidade da imposição da autorização legislativa em casos de convênios.

Contudo, inobstante o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica esteja eivado de nulidade ainda se encontra em plena vigência e enquanto não revogado ou declarado judicialmente inconstitucional está sujeito a aplicação.

Não fosse isto, o art. 241 da Constituição Federal disciplina que os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a transferência de serviços devem ser disciplinados por Lei.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

. Da Necessidade de licitação para o Convênio:

Solicita-se autorização para realização de convênio com o Intergestores Paraná Saúde, para operacionalização das ações e assistências farmacêuticas, através da aquisição de medicamentos essenciais à população.

Observe-se que ao convênio aplicam-se as normas da Lei de Licitação, mormente o estabelecido no art. 116 deste Estatuto Legal:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar

a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Posto isto, entendo que todo e qualquer convênio deve observar as regras previstas na Lei nº 8666/93, naquilo que couber, em atenção ao disposto no art. 116 da referida Lei.

. Do Princípio da Economicidade;

No mérito, devem os Vereadores verificar os custos da medida administrativa a ser desencadeada com a eventual aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o ato/serviço

administrativo deve ser realizado com o máximo de eficiência e o mínimo de custo, diante da aplicabilidade do princípio da princípio da economicidade.

CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, apesar da inconstitucionalidade de solicitação da autorização para a realização de convênio, o que viola o princípio da separação de poderes, a concessão de autorização é uma exigência prevista na Lei Orgânica Municipal. Registre-se que deve ser observado, no que couber, a Lei de Licitação, sob pena de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Quanto à redação sugiro que a correção seja efetuada pela Comissão específica

Oportuno registrar que para a aprovação do referido Projeto de Lei exige-se a votação de maioria 2/3 dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 23 de maio de 2013.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.001 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.375.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	845.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.000,00	

**PROJETO DE LEI Nº 024/2013
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, consultanos sobre o Projeto de Lei nº 024/2013, solicitando autorização para o Executivo firmar convênio com o firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

O Projeto vem acompanhado de justificativa.

A Lei Orgânica Municipal vigente, em seu art. 34, inciso XIV, impõe a necessidade de autorização da Câmara Municipal para a realização de convênios.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa afirma que o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal afronta a independência dos Poderes assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, **posto que condiciona os atos de gestão do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.**

Contudo, inobstante o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica esteja eivado de nulidade ainda se encontra em plena vigência e enquanto não revogado ou declarado judicialmente inconstitucional está sujeito a aplicação.

Não fosse isto, o art. 241 da Constituição Federal disciplina que os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a transferência de serviços devem ser disciplinados por Lei.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

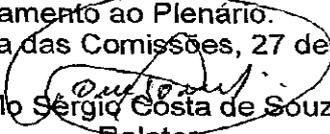
Oportuno registrar que todo e qualquer convênio deve observar as regras previstas na Lei nº 8666/93, naquilo que couber, em atenção ao disposto no art. 116 da referida Lei.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Paulo Sérgio Costa de Souza
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 024/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

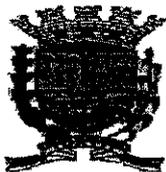
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Vera Lúcia Bernardes

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça


(X) Paulo Sérgio Costa de Souza (X) Dilma de Fátima Barbosa Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 024/2013- (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Prefeito Municipal de Ibaíti, Roberto Regazzo, consulta-nos sobre o Projeto de Lei nº 024/2013, solicitando autorização para o Executivo firmar convênio com o firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

O Projeto vem acompanhado de justificativa.

A Lei Orgânica Municipal vigente, em seu art. 34, inciso XIV, impõe a necessidade de autorização da Câmara Municipal para a realização de convênios.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa afirma que o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal afronta a independência dos Poderes assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, **posto que condiciona os atos de gestão do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.**

Contudo, inobstante o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica esteja eivado de nulidade ainda se encontra em plena vigência e enquanto não revogado ou declarado judicialmente inconstitucional está sujeito a aplicação.

Não fosse isto, o art. 241 da Constituição Federal disciplina que os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a transferência de serviços devem ser disciplinados por Lei.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

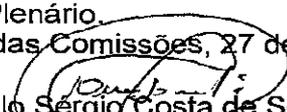
Oportuno registrar que todo e qualquer convênio deve observar as regras previstas na Lei nº 8666/93, naquilo que couber, em atenção ao disposto no art. 116 da referida Lei.

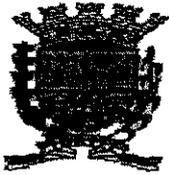
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Paulo Sérgio Costa de Souza
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 024/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões 27 de maio de 2013.

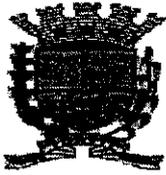
Dilma de Fátima Barbosa Alves
Presidente da Comissão

Paulo Sérgio Costa de Souza

Sidinei Robis de Oliveira

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Wilson José Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2013-
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)**

O Prefeito Municipal de Ibaiti, Roberto Regazzo, consulta-nos sobre o Projeto de Lei nº 024/2013, solicitando autorização para o Executivo firmar convênio com o firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

O Projeto vem acompanhado de justificativa.

A Lei Orgânica Municipal vigente, em seu art. 34, inciso XIV, impõe a necessidade de autorização da Câmara Municipal para a realização de convênios.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa afirma que o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal afronta a independência dos Poderes assegurada pelo art. 2º da Constituição Federal, **posto que condiciona os atos de gestão do Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo.**

Contudo, inobstante o art. 34, inciso XIV da Lei Orgânica esteja eivado de nulidade ainda se encontra em plena vigência e enquanto não revogado ou declarado judicialmente inconstitucional está sujeito a aplicação.

Não fosse isto, o art. 241 da Constituição Federal disciplina que os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a transferência de serviços devem ser disciplinados por Lei.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

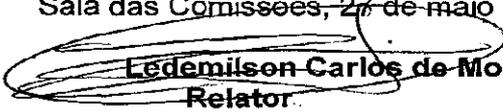
Oportuno registrar que todo e qualquer convênio deve observar as regras previstas na Lei nº 8666/93, naquilo que couber, em atenção ao disposto no art. 116 da referida Lei.

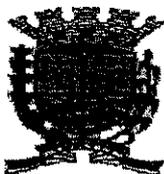
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.


Ledemilson Carlos de Moraes
Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

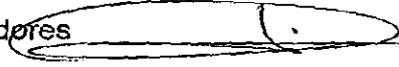
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

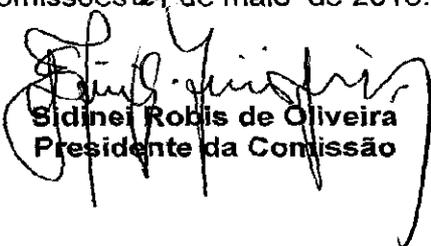
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR

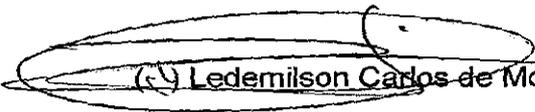
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 024/2013, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores 

Sala das Comissões 27 de maio de 2013.


Sidinei Robis de Oliveira
Presidente da Comissão


(X) Ledemilson Carlos de Moraes


() Vera Lúcia Siqueira dos Santos

14ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 21 de maio de 2013.
Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 14ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da seguinte ata:** Ata da 13ª Sessão Ordinária realizada 14 de maio de 2013. Aprovada por unanimidade. **Leitura das correspondências recebidas** - Ofício circular de nº. 001/2013 – Oriundo da Prefeitura Municipal de Ibaiti. (cópia a cada Vereador). - **Memorando interno DJ nº. 006/2013,** oriundo do Setor Jurídico desta Casa de Leis. (cópia a cada Vereador). - **Boletins da FAEP nº. 1215 e 1216.** **Entrada dos seguintes documentos deste Executivo Municipal:** **Anteprojeto de Lei nº. 021 de 21 de maio de 2013, de sumula:** Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Ibaiti, e dá outras providências. **Anteprojeto de Lei nº. 023 de 17 de maio de 2013, de sumula:** Dispõe sobre a alteração dos anexos de metas fiscais (estimativa de compensação da renúncia de receita) constantes nas leis nº. 680/2012 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e lei nº. 687/2011 de 07 de dezembro de 2012 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para exercício financeiro de 2013. **Anteprojeto de Lei nº. 024 de 20 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o consórcio intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal:** **Emenda Modificativa nº. 12/2013. A comissão de Redação, Legislação e Justiça.** A comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que seja alterada a redação do art. 2º. Do Anteprojeto de Lei nº, 016/2013. **Indicação de nº. 126 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o plantio de árvores frutíferas nos dois novos conjuntos habitacionais, a saber: o conjunto da área verde e o conjunto da Prefeitura de 290 casas, próximo a Mãe Rainha. **Indicação de nº. 127 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma mureta de proteção às margens da pista da saúde paralela a BR 153.

Indicação de nº 128 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza: O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a confecção de uniformes para os Garis e Serventes de Serviço Gerais de nossa Municipalidade. **Indicação de nº 129 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus de nossa Municipalidade. **Indicação de nº 130 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira e Aduino Aparecido da Cunha:** Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça os meios-fios, águas pluviais e pavimentação do Bairro do DER. **Indicação de nº 131 de Autoria da Vereadora Vera Lucia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de uma guarida no ponto de ônibus na Vila Guay. **Indicação de nº 132 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a instalação de uma horta comunitária, visando a amparar os andarilhos que vivem nas ruas de nossa cidade. **Entrando na Palavra Livre:** foi dispensada a palavra Livre. **Ordem do dia: Única Discussão e Votação da emenda do Anteprojeto de Lei 016/2013: Emenda Modificativa nº 12/2013: A comissão de Redação, Legislação e Justiça:** A comissão de Redação, Legislação e Justiça, nos termos do §5º do art. 92 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe emenda modificativa para que seja alterada a redação do art. 2º. Do Anteprojeto de Lei de nº. 016/2013. **Aprovada por unanimidade. Primeira discussão e votação: Anteprojeto de Lei de nº. 016 de 03 de maio de 2013, de sumula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade. Segunda discussão e votação: Anteprojeto de Lei nº. 007 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Concede o reajuste salarial de 6,7% aos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 019 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial ao quadro próprio do magistério. **Aprovado por unanimidade. Anteprojeto de Lei nº. 020 de 07 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais. **Aprovada por unanimidade. Única discussão e votação das Indicações: Indicação de nº. 121 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização do Ponto Turístico "Arco da Gruta", bem como o cascalhamento no local em uma extensão de 2 km até a entrada do "Fundão". **Aprovado por unanimidade. Indicação de nº 122 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma quadra de esportes no bairro do Galha Azul. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 123 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a personalização dos táxis do Município de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 124 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de uma cobertura de espera para pessoas no posto da mulher. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 125 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira e Adauto Aparecido da Cunha.** Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que a instituição de reservas de vagas a veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, as pessoas idosas e a confecção de Carteirinha para o Idoso no Município de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Ordinária a ser realizada 28 de maio de 2013** as a hora e local regimental. **Encerrando em seguida, esta 13ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

15ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 28 de maio de 2013. Contando com a presença de nove (9) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 15ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após o foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e votação da ata da 14ª Sessão Ordinária realizada 21 de maio de 2013, Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: Leitura das correspondências recebidas:** - Telegramas enviados pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação sob números: 85521; 85518; 85517; 85515; 85514; 85520; 85516; 85512; 85519; 85525; 85524; 85522 e 85523 informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - Boletins da FAEP nº. 1217. - Folders de cursos diversos. **Entrada dos seguintes documentos deste Legislativo Municipal: Indicação de nº. 133 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o cascalhamento e patrolamento da Fazenda Santa Laura, passando pelas propriedades do Seu Toninho Cearense; Elias Borgato; Seu Dito; Seu Orlando; Seu Pedro, Seu Toninho da Represa; Seu Cidigo; Seu Nelson Cateto, Seu Fião, Seu Rubão, Seu Aparecido Agrela, Seu Zezão; Seu João Mano e Seu Maninho. **Indicação de nº. 134 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se providencie um médico veterinário, que atue no setor da pecuária, para nossa Municipalidade. **Indicação de nº. 135 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se coloquem lixeiras em toda a área comercial do Distrito do Campinhos. **Indicação de nº. 129 de Autoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves.** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da Praça Santos Drummond em nossa Municipalidade. **Indicação de nº. 136 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma limpeza geral

no cemitério de Ibaiti. **Indicação de nº 137 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho.** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de uma ponte no Bairro da Fazenda Planalto, no sítio "Beira Rio" de propriedade do Senhor José Bueno. **Palavra Livre.** **Com a palavra Livre Ledemilson Carlos** que a todos cumprimentou, disse que gostaria de estar lendo um comunicado do ofício do deputado Hermas Brandão, onde solicitou a liberação de óleo diesel para recuperação de estradas rurais afim de melhoria e escoamento da safra bem como no transporte escolar do Município de Ibaiti, Hermas Brandão Júnior. Também o ofício de nº. 206/2003 protocolo 119493790 solicitei a liberação de calcário para atender os pequenos produtores rurais que sobrevivem da agricultura familiar do Município de Ibaiti, Hermas Brandão Júnior. Disse que conversou com o Prefeito e o mesmo disse que o matadouro de Ibaiti será concluído e o dinheiro já está nos cofres da Prefeitura. Disse também que esteve no Almoxarifado sábado e que o senhor Adauto está trabalhando muito e estava estocando pedras. Relatou que esteve no aniversário da Vereadora Dilma. Lembrou das reivindicações do povo que o CRAS as pessoas tem que ir lá para consultar as 6 hrs da manhã e esses dias nesse mesmo horário o pessoal tomou chuva no local então, pediu ao senhor Presidente desta Casa de Leis que interceda e faça com que os portões do local se abram nesse horário, pois é sabido que lá dentro existe um local amplo para acomodar as pessoas em dias de intempéries. **Com a palavra Vera Lúcia Bernardes** que a todos cumprimentou disse que hoje estava em sua casa e que na data de hoje comemora-se o dia Internacional da Saúde da Mulher; se ela dissesse que estava parabenizando estaria sendo contra ela mesmo, pois ela é solidária a esta saúde, pois ela se pergunta: que saúde é essa que o Brasil oferece para a mulher brasileira? Centenas e centenas de mulheres morrem, principalmente por falta de exame. Relatou que aquelas que podem, tem seus convênios e não esperam. O SUS é uma máscara onde diz que a saúde é um Direito de todos. Lembrou que a mulher é sempre mais frágil, pois tem-se o câncer de mama, de útero. Hoje uma mulher leva de 5 a 6 meses para fazer uma mamografia pelo SUS, e muitas das vezes quando se faz já é tarde. Essa semana disse que se deparou com um caso em que a mulher estava há cerca de 8 meses que ela vai para Jacarezinho, Ourinhos, e nada se resolve. Não é que falha é aqui em nossa cidade, e sim que a procura de vagas nesses lugares é muito apurada, sendo assim, é difícil mesmo conseguir. Neste caso, lembrou que o tumor da mesma estava visível e em um estágio bem avançado. Levou o caso semana passada para Curitiba e primeiro passo era uma biópsia e pediu para o Dr. Jorge oncologista esse exame e hoje ela já está viajando para a realização do mesmo. Enquanto a Presidente investe 180 milhões na Copa do Mundo, o nosso povo está morrendo a mingua. Se Fosse para a Vereadora escolher, escolheria uma saúde digna para toda a população. Ela disse que tem uma briga e uma queixa contra o CISNOP desde 2002 que é uma farsa, uma máfia. Relatou que é uma empresa que monta uma estrutura para atender, mas que é um "bolo grande" que dá muito dinheiro. É sabido que

as Prefeituras repassam uma verba grande para essa empresa para ser atendida. Desta feita gostaria até que o secretário da Saúde de Ibaiti repasse o valor desta verba. Na área de especialista a demanda é grande e o sistema não possui contingente para atender. Disse que acha que a nossa cidade deveria ter opção, pois temos raio X, exames de sangue. Então qual é a demanda maior? Ultra-sonografia, por exemplo. Uma biópsia, ecografia. Criaram-se muitos consórcios e estes só levam o dinheiro do povo, deixando o mesmo em situação ruim. Lembrou que uma pessoa viciada é uma pessoa doente e que hoje na cidade de Curitiba teve a marcha da maconha onde mais de 400 pessoas saíram da "Boca Maldita" e foram até o Tribunal para a liberação. Enquanto isso estamos nós aqui preocupados com o tratamento dessas pessoas. Que ânimo vamos ter daqui para frente se isso for liberado? Quantas tragédias e mortes isso traz para dentro de casa? Logo, cada dia que passa parece que estamos perdendo a força. Sabido é que nós que cremos em Deus o fim do mundo está próximo. E a população brasileira é miserável e está morrendo por falta de atendimento. Hoje é um dia triste, para aqueles que lutam pela vida enquanto os governantes não oferecem nenhuma estrutura para o povo. Deixa aqui seu protesto. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** que a todos cumprimentou disse que hoje é um dia feliz aqui na cidade, pois eles estavam na reunião no CRAS e viram no rosto das pessoas a alegria delas estarem começando a realizar o sonho da Casa Própria. E a nossa luta é para que venham mais casas e o nosso sonho é que todos tenham a sua. Ontem, relatou que o Prefeito Beto foi a seu programa de rádio e foi uma conversa proveitosa. Disse que ele ouve muitas críticas e que ele mesmo faz críticas, mas que ele sempre traz a solução juntamente com a reivindicação. Disse ainda que o Prefeito está com interesse grande em trazer empresas e empregos para Ibaiti. E logo isso será concretizado. Ele acredita que critica para ajudar a atual gestão e não para destruir. Disse que fica preocupado porque recebe denúncias todos os dias e um dos pedidos maiores é em relação ao parecer social: por exemplo, uma pessoa precisa de um exame e vai até o hospital; para o Município liberar necessita de um parecer da Assistente Social. E concorda que realmente isso é necessário, pois precisa nivelar a situação, porque muitas pessoas acabam tirando vagas dos que realmente precisam. Só que por outro lado, acredita que no momento em que esse projeto for colocado em prática, já deva existir uma Assistente Social dentro do Hospital. Já que vai se atuar desta forma, tudo precisa ser ponderado e para isso necessita de estrutura. Portanto, precisa de uma pessoa capacitada e sem fazer as pessoas passarem por um constrangimento. Pediu que o funcionário, o Secretário atenda bem as pessoas e com presteza, pois não é justo atender mal aquele que está com dor, dificuldade. Relatou que a gestão passada não foi boa também, pois se comprou uma Van no final de 2012. O veículo está guardado no pátio do almoxarifado, com 105 mil Km rodados. O erro do Peté (ex-prefeito) foi não ter pago essa Van e recaiu sobre a gestão atual. Sabe-se do dia 1º de janeiro de 2013 até semana passada foram rodados 105 mil KM, se colocarmos no preço de R\$ 1.50, vai passar de 160 mil reais o valor, então vai passar de uma Van e meia. Gostaria que então, ele e

mais os outros Vereadores sentassem e conversassem com o Prefeito e mais a empresa e fazer um acerto, parcelar e ficar com a Van porque é um veículo bom e ficará muito ruim para o Município se levarem essa Van por falta de pagamento. **Com a cessão da palavra, o Presidente Adauto Cunha** disse que essa situação da Van é preocupante. Foi feito um levantamento pelo controlador da Prefeitura, porém o Jurídico da Prefeitura entende que foi nulo e devolve o objeto porque o contrato porque não preencheu os requisitos legais. O entendimento da jurídica da Câmara é diverso e digno de respeito. Não houve doação dessas horas da Van para a Prefeitura. Mesmo que o contrato seja nulo, ele gera direito para a empresa que é dona dela, pois foi usada. Não podemos incorrer no mesmo erro da gestão passada. **Com a cessão da palavra a Vereadora Dilma de Fátima** disse que é importante rever essa situação, pois tem que ver juridicamente essa situação, pois a atual gestão não pode assumir uma dívida que foi empenhada e não paga pela outra administração. E que a população tem que saber disso, pois o povo pode achar que é culpa da atual administração, quando não é. **Com a cessão da palavra o Presidente Adauto Cunha** disse que se formos devolver essa Van, teremos que indenizar sim. A questão que a afirmação do Executivo de que não tem que indenizar nada, não procede, pois se a gestão passada fez errado teremos que assumir agora. Mesmo que isso seja um absurdo. **Ordem do dia: Primeira discussão e votação. Anteprojeto de Lei nº 021 de 21 de maio de 2013, de sumula:** Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Ibaiti, e dá outras providências. **Anteprojeto de Lei nº 023 de 17 de maio de 2013, de sumula:** Dispõe sobre a alteração dos anexos de metas fiscais (estimativa de compensação da renúncia de receita) constantes nas leis nº. 680/2012 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e lei nº. 687/2011 de 07 de dezembro de 2012 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para exercício financeiro de 2013. **Anteprojeto de Lei nº 024 de 20 de maio de 2013, de sumula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o consórcio intergestores Paraná Saúde e, dá outras providências. **Segunda discussão e votação. Anteprojeto de Lei nº 016 de 03 de maio de 2013, de sumula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e, dá outras providências. **Única discussão e votação das Indicações. Indicação de nº 126 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o plantio de árvores frutíferas nos dois novos conjuntos habitacionais, a saber: o conjunto da área verde e o conjunto da Prefeitura de 290 casas, próximo a Mãe Rainha. **Aprovada por maioria. Indicação de nº 127 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma mureta de proteção às margens da pista da saúde paralela a BR 153. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 128 de Autoria do Vereador Paulo Sergio Costa de Souza:** O Vereador

que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a confecção de uniformes para os Garis e Serventes de Serviço Gerais de nossa Municipalidade. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 129 de Autoria da Vereadora Dilma de Fatima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da Praça do Santuário Sagrado Coração de Jesus de nossa Municipalidade. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 130 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira e Adauto Aparecido da Cunha:** Os Vereadores que esta subscrevem, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça os meios-fios, águas pluviais e pavimentação do Bairro do DER. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 131 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de uma guarida no ponto de ônibus na Vila Guay. **Aprovada por unanimidade. Indicação de nº 132 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a instalação de uma horta comunitária, visando a amparar os andarilhos que vivem nas ruas de nossa cidade. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se declarar, **senhor Presidente convocou a todos para a próxima Sessão Extraordinária a ser realizada 29 de maio de 2013 às 20h: 00 min. Encerrando em seguida, esta 15ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, realizada aos 29 de maio de 2013, às 20h00min, conforme convocação na sessão ordinária realizada no dia 28.05.2013. **Contando com a presença de nove (9) Vereadores:** Presidente – Aduino Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-Presidente – Vera Lúcia Bernardes – 1º Secretário - Sidinei Róbis de Oliveira, 2ª Secretária – Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Jefferson Mattioli, Ledemilson Carlos de Moraes e Wilson José de Carvalho. **Havendo número legal, o Senhor Presidente Aduino Aparecido da Cunha, abriu os trabalhos Legislativos desta 6ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura e entrando diretamente na Ordem do Dia**, solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº 021 oriundo do Poder Executivo de súmula:** Cria Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Ibaiti, e dá outras providências. **Colocou em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 021; colocou em 2ª votação o Anteprojeto de Lei nº 021** o qual foi **aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº 023 oriundo do Poder Executivo de súmula:** Dispõe sobre a alteração dos anexos de metas fiscais (estimativa de compensação da renúncia de receita) constantes nas leis nº. 680/2012 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, e lei nº. 687/2011 de 07 de dezembro de 2012 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibaiti para exercício financeiro de 2013. **Colocou em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 023; colocou em 2ª votação o Anteprojeto de Lei nº 023** o qual foi **aprovado por unanimidade**. Solicitou-se ao **1º Secretário Sidinei Róbis de Oliveira, a leitura do Anteprojeto de Lei nº 024 oriundo do Poder Executivo de súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o consórcio intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências. **Colocou em 2ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 024; colocou em 2ª votação o Anteprojeto de Lei nº 024** o qual foi **aprovado por unanimidade**. **Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Aduino Aparecido da Cunha agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 03 de junho de 2013 as 14h00min, da qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2013
2ª Votação.

Houve emendas () Sim (X) Não

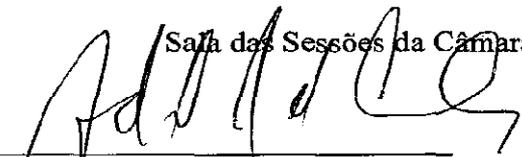
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (x) 2/3

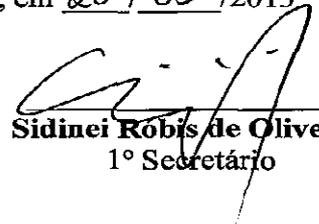
Voto do Presidente: (x) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1º Turno: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 / 05 /2013



Adauto Aparecido da Cunha
Presidente



Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2013
1ª Votação.

Houve emendas () Sim () Não

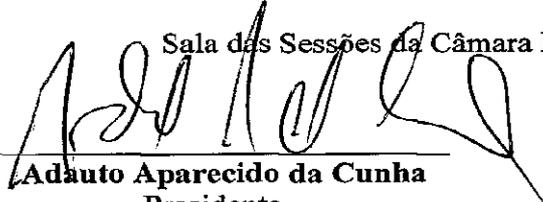
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha			
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves			
3	Jeferson Mattioli			
4	Ledemilson Carlos de Moraes			
5	Paulo Sérgio Costa de Souza			
6	Sidinei Róbis de Oliveira			
7	Vera Lúcia Bernardes			
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			
9	Wilson José de Carvalho			

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (x) 2/3

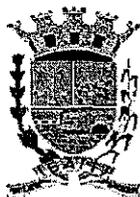
Voto do Presidente: (x) Sim () Não

Projeto Aprovado em 1º Turno: (x) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 / 05 /2013


Adauto Aparecido da Cunha
Presidente


Sidinei Róbis de Oliveira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

Ibaiti, quarta-feira 05 de junho de 2013

Edição: 16/2013 página 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 707, DE 04 DE JUNHO DE 2013 (Oriundo do Poder Executivo Municipal)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistências farmacêuticas, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), por ano.

Art. 2º Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fonte próprios, conforme descrito abaixo:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00052-009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00620 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
0.0.1.7.0.0 – Recursos Ordinários Livres
303.1.1.0.0 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (04/06/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 Centro.
Telefone (43)3546-7450